Embargos Declaratórios não motivam multa por má-fé, diz STJ

A simples apresentação de embargos de declaração, uma única vez, não autoriza a aplicação de multa por litigância de má-fé. Para a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, houve excesso por parte do tribunal de Justiça amapaense, que havia aplicado duas multas e indenização de 20% em favor do estado do Amapá.

A ação de origem trata da revisão geral anual da remuneração de servidores públicos estaduais. O TJ-AP entendeu que o pedido de imposição de reajuste era juridicamente impossível, por invadir competência privativa do Poder Executivo.

Multa e indenização
Com essa decisão, os autores apresentaram embargos de declaração, uma única vez. Diante dos embargos, o TJ-AP aplicou duas multas de 1% do valor da causa, previstas nos artigos 18 e 538 do Código de Processo Civil. Determinou ainda que o estado do Amapá, réu na ação, fosse indenizado pelos autores em 20% do valor atribuído à causa, na forma do parágrafo 2º do artigo 18 do Código de Processo Civil.

No STJ, além das questões de mérito, os autores disseram que os embargos declaratórios buscavam forçar a discussão expressa das questões suscitadas ao longo do processo, o que seria indispensável para a interposição de recursos para cortes superiores. Não haveria, assim, má-fé ou intenção de adiar a resolução do processo.

Excesso
O ministro Ari Pargendler, que relatou o caso, entendeu que o recurso contra a decisão do TJ-AP não poderia ser admitido no Superior Tribunal de Justiça, por falta de preenchimento de requisitos legais para seu cabimento, exceto em relação às multas e indenização.

Para o relator, a multa por litigância de má-fé em razão da mera oposição de embargos de declaração foi excessiva e deve ser afastada. Ele ressalvou que a reiteração do instrumento talvez pudesse justificar a aplicação da pena. Além disso, o ministro considerou que o TJ-AP foi obscuro ao aplicar a multa do artigo 538, e afastou também essa punição. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

Date Created
26/04/2013

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.